

Lei nº- 057/89 de 15 de Agosto de 1.989.

Dispõe saber a criação de Cargos na administração Municipal e dá outras providências.

Derivam Monteiro, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados os cargos de Professor da rede Municipal de ensino constantes no art. 3º- desta Lei.

Parágrafo 1º- Os cargos criados nesta Lei se refere a 20 (Vinte) horas aulas semanais.

Art. 2º- O número de cargos a serem preenchidos serão definidos em Decreto Executivo Municipal conforme as necessidades, segundo o número de escolas.

Art.3º- Os vencimentos dos cargos criados são de acordo com a habilitação específica e referência do Professor, conforme constantes abaixo.

Cargo	Referência	Habilitação Vem.Por. 20/H
Professor: I	PI 4º- série I Grau com.	NCZ\$ 192,88 (S.M)
Professor: II	PII I-Grau completo	NCZ\$ 222,88
Professor: III	PIII II- Grau comp.	NCZ\$ 252,88
Professor: IV	PIV Licenc. curta	NCZ\$ 282,88
Professor: V	PV Licenc. Plena	NCZ\$ 312,88

Art.4º- O Professor que por necessidade assuma dois períodos letivos, receberá uma gratificação de 70% (Setenta) do seu salário base, de acordo com sua Referência e Habilitação.

Art.5º - Casos em que a comunidade necessite do Professor num 3º- (Terceiro), período letivo, isso na impossibilidade de contratação de outros Professores, por falta de

mão-de-obra, este receberá mais 70% (setenta) do seu salário base, também de acordo com sua referencial Habilitação.

Art.6º- A proporção salarial, deve ser mantida conforme as referências supra mencionadas no Art. 3º- desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, aos 15 de Agosto de 1.989.

Derivam Monteiro
Prefeito Municipal